



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003368-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Dano ao Erário.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00000140-5.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000141-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000208-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012205-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.



Proc: 02.2023.00010242-6.  
Interessado: Disque Denúncia Integrado SSP/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc:02.2024.00013852-9.  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0035/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00000032-8.  
Interessado: Luiz Dantas Lessa Neto.  
Assunto:Requerimentos.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00000045-0.  
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada deste processo aos Autos n. 06.2024.00000350-0.

Proc: 02.2025.00000105-0.  
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000156-0.  
Interessado: Procuradoria Geral do Município de Coruripe.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pela concessão da prorrogação do prazo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00000198-2.  
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000208-1.  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Força-Tarefa constituída pela Portaria PGJ n. 80/2019.

Proc: 02.2025.00000267-0.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00000320-3.  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000323-6.  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000324-7.  
Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Coordenadora do SAJ/MPAL, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2025.00000357-0.  
Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000367-0.  
Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013707-4  
Interessado: Dra Andrea de Andrade Teixeira  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca  
Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, por sua assessoria, constatou que “[...] *estão preenchidos os requisitos objetivos definidos na legislação específica [...]*” (fl. 11). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que a Promotora de Justiça interessada justificou que “[...] *não foi localizada, no município de Joaquim Gomes, residência com segurança adequada [...]*” (sic - fl. 2), circunstância que reclama seu pernoite em Maceió. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

Proc: 02.2024.00013725-2  
Interessado: Dr. Vinicius Ferreira Calheiros Alves  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca  
Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca onde exerce a titularidade do cargo, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, por sua assessoria, constatou que “[...] *estão preenchidos os requisitos objetivos definidos na legislação específica [...]*” (fl. 8). Observa-se, ainda, a concreção do suporte fático abstratamente previsto pelo art. 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, na medida em que o Promotor de Justiça interessado justificou que acumula “[...] *as funções na 53ª Promotoria de Justiça da Capital*” (sic fl. 2), circunstância que reclama sua presença em Maceió. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 1/2023 PGJ/CGMP, *in verbis*: Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



### Portarias

#### PORTARIA PGJ nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, no dia 16 de janeiro o corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Joaquim Gomes, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 718/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 868/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
ISADORA PORTO DE MELO	Gabinete do 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Outros

#### PORTARIA nº 01/2025

O OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar o fluxo de atendimentos presenciais, bem como otimizar os serviços prestados à população,

RESOLVE:



Art. 1º Fica estabelecido que, a partir da data de publicação desta Portaria, os atendimentos presenciais na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas ocorrerão exclusivamente mediante agendamento prévio, que poderá ser realizado através dos seguintes meios:

I – telefone: (82) 2122-3512;  
II - e-mail: ouvidoria@mpal.mp.br

Parágrafo único. O agendamento de atendimento será realizado em conformidade com a disponibilidade de agenda da Ouvidoria, priorizando a organização e o bom andamento dos atendimentos.

Art. 2º As denúncias e demais manifestações da população podem ser realizadas, igualmente e a qualquer tempo, por meio dos seguintes canais da Ouvidoria:

I - e-mail: ouvidoria@mpal.mp.br;  
II - telefone: (82) 2122-3512;  
III - aplicativo próprio da Ouvidoria - “Ouvidoria MPAL” - disponível para download para Android e iOS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO A. B. PITTA  
Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 001/2025.

O Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas (AMPAL), na conformidade do artigo 21 à alínea “a” e “b”, todos do Estatuto em vigor, CONVOCA todo (a)s o associado (a)s para a ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na Sede Social da entidade, localizada no bairro de Jacarecica (Av. General Luiz de França Albuquerque, 1860), no dia 20 de janeiro, (segunda-feira), com início previsto para às 9h00 (com a presença de mais da metade dos associados (a)s) ou, em segunda chamada às 9h30 (com qualquer número de associado (a)s), cuja finalidade será a tomada de contas da Diretoria, de janeiro a dezembro de 2024 da (prestação de contas), examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício que se inicia e deliberar sobre a concessão de 50% do pecúlio à Dra. Marlene de Santana Oliveira, em razão de suas necessidades financeiras e tratamentos médicos. Desde 2023, ela é portadora do diagnóstico CID-10 F22.0.

Desde logo, informa que permanecerão à disposição dos associados, em sua Sede Social, o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal.

Maceió, 13 de janeiro de 2025.

Roberto Salomão do Nascimento  
Presidente

### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar	JANEIRO		



Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	18 e 19	1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO		
	CAMPO ALEGRE	18 e 19	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	PÃO DE AÇÚCAR	18 e 19	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	PENEDO	18 e 19	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	18 e 19	1ª PJ: Dr. Lucas Sachside Junqueira Carneiro

**Corregedoria Geral do Ministério Público**





## Atos

### ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 04-2025

Altera o Ato Normativo CGMP/AL nº 01-2024, que instituiu o acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e com arrimo no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas

CONSIDERANDO a edição da Portaria CNMP-CN nº 42, de 22 de julho de 2024, que regulamenta diretrizes e normas procedimentais complementares para a celebração da transação administrativa disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

### RESOLVEM:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Ato normativo CGMP/AL nº 01- 2024 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos inalterados os art. 1º, 10 e 11 do referido ato:

*“Art. 2º O acordo de não persecução disciplinar não é direito subjetivo do investigado, sendo um poder-dever do Corregedor-Geral, a quem cabe analisar, em decisão motivada, a possibilidade de aplicação do instituto e a necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção da falta disciplinar praticada.*

*Parágrafo único Na análise da adequação, necessidade e suficiência da medida, o Corregedor-Geral poderá avaliar os antecedentes funcionais, o dolo ou a má-fé do investigado, o tempo de exercício da carreira, as consequências da infração, os motivos da conduta, o comportamento da parte ofendida e se o conflito se relaciona, preponderantemente, à esfera privada dos envolvidos.*

*Art. 3º São requisitos para celebração do acordo de não persecução disciplinar:*

*I – comprovação da existência de indícios suficientes da prática de ato que caracterize infração disciplinar, cujas sanções previstas sejam de advertência ou censura, expressas nos arts. 80 e 81 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.*

*II – serem favoráveis ao investigado os seus antecedentes, a natureza e a quantidade das infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade do Ministério Público ou da Justiça;*

*Art. 4º É vedado o acordo de não persecução disciplinar nas seguintes hipóteses:*

*I – existência de processo administrativo disciplinar em curso contra o membro do Ministério Público, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 15/96;*

*II – existência de acordo de não persecução disciplinar celebrado em favor do membro do Ministério Público nos últimos 2 (dois) anos, contado da data de sua extinção;*

*III – existência de sanção disciplinar aplicada definitivamente em desfavor do membro do Ministério Público nos últimos 2 (dois) anos, contado da data da extinção da penalidade.*

*IV – esteja a conduta também prevista como infração penal ou ato de improbidade administrativa. §*

*1º Também é vedado o acordo de não persecução disciplinar quando houver concurso de faltas disciplinares, em que ao menos uma delas preveja sanção de suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, previstas nos incisos III a VI do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.*

*§ 2º A vedação constante do inciso I deste artigo será afastada quando, no curso do processo administrativo disciplinar, ocorrer desclassificação da conduta inicialmente imputada para outra infração disciplinar que permita a celebração do acordo.*

*Art. 5º Quando constatado o preenchimento dos requisitos do art. 3º deste Ato, o Corregedor-Geral do Ministério Público instaurará, de ofício ou por provocação do interessado, procedimento próprio, por decisão fundamentada, visando a celebração de acordo de não persecução disciplinar.*

*§ 1º O procedimento será presidido pelo Corregedor-Geral, que designará audiência com o objetivo de apresentar e discutir a proposta de acordo, visando obter a recomposição da ordem jurídico-administrativa e a reparação de danos, a sensibilização do membro do Ministério Público para o eficiente desempenho de suas atribuições, o aperfeiçoamento do serviço público e a prevenção de novas infrações disciplinares.*

*§ 2º Celebrado o acordo de não persecução disciplinar, será lavrado respectivo termo, fixando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, sem necessidade de homologação por outro órgão, devendo dele constar:*

*I – a qualificação do investigado e a descrição do fato que, em tese, configura hipótese passível de aplicação da penalidade*



*disciplinar de advertência ou censura, com a respectiva indicação do tipo administrativo disciplinar previsto na legislação;*  
*II – os fundamentos de fato e de direito para a celebração do acordo, bem como a descrição das obrigações a serem cumpridas pelo investigado para a regularização ou adequação do serviço e para compensação ou reparação do dano causado;*  
*III – o prazo e o modo de cumprimento e de fiscalização das obrigações assumidas pelo investigado;*  
*IV – o reconhecimento do investigado quanto à inadequação da conduta, bem como a aceitação de todos os termos do acordo.*  
§ 3º *As obrigações a serem cumpridas para a regularização ou adequação do serviço ministerial e para compensação ou reparação do prejuízo causado observarão, quando possível, as atribuições do cargo exercido, podendo, entre outras, consistir em:*

*I – prestação de serviço voluntário compatível com as atribuições do Ministério Público, tais como:*

*a) atuação em plantões de fins de semana, feriados e recessos, sem direito à remuneração extraordinária e folga compensatória;*

*b) atuação em sessões de Tribunal do Júri e audiências judiciais, bem como em eventos da Justiça itinerante, mutirões ou similares, sem direito à percepção de remuneração ou à compensação pelo trabalho extraordinário e sem prejuízo de suas atribuições regulares.*

*c) atuação em cooperação em órgão de execução com acúmulo de serviço, por prazo determinado, em feitos extrajudiciais e judiciais, quantitativa e qualitativamente definidos, bem como designação ou nomeação para outras atividades de cunho excepcional e/ou extraordinário, sem direito à percepção de remuneração ou à compensação pelo trabalho extraordinário e sem prejuízo de suas atribuições regulares.*

*II – frequência a cursos de formação ou aperfeiçoamento, cuja temática guarde pertinência com a falta disciplinar em tese apurada;*

*III – correção, em prazo certo e específico, das irregularidades existentes;*

*IV – adesão e execução de projetos ou programas institucionais;*

*V – prestação pecuniária destinada ao Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas;*

*VII – reparação do dano causado.*

§ 4º *Durante o prazo de cumprimento da transação administrativa disciplinar não correrá a prescrição da pretensão punitiva disciplinar, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.140/2015.*

Art. 6º *Constatando-se indícios de descumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no acordo de não persecução disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará a intimação do membro celebrante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa.*

§ 1º *Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado ou não sendo acatada a justificativa apresentada, o Corregedor-Geral do Ministério Público declarará revogado o acordo e determinará, conforme o caso, o início ou prosseguimento da persecução disciplinar.*

§ 2º *Também será declarado revogado o acordo e determinado o início ou prosseguimento da persecução disciplinar no caso de prática de outra infração disciplinar no decorrer do período de prova.*

Art. 7º *Em caso de rescisão do acordo por força do art. 6º, não decorrerá nenhum direito ao investigado em razão do cumprimento parcial das condições estabelecidas no acordo, seja de que natureza for.*

Art. 8º *Cumprido integralmente o acordo, o Corregedor-Geral do Ministério Público declarará a extinção da punibilidade.*

Art. 9º *A celebração do acordo de não persecução disciplinar não tem caráter de sanção disciplinar e ficará registrada nos assentamentos funcionais do membro pelo período de 2 (dois) anos, a contar da declaração da extinção da punibilidade pelo cumprimento, apenas para o fim do art. 4º, inciso II. Transcorrido o prazo, o registro deverá ser excluído do assentamento funcional.”*

Art. 2º *Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Maceió, 10 de janeiro de 2025.

Eduardo Tavares Mendes  
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Neide Maria Camelo da Silva  
Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Alagoas

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PUBLICA NO DIA 14 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000378-6 – Outros – Acordo de Resultados  
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.





EXTRATO DA DECISÃO: Portanto, conclui-se que houve o cumprimento integral do acordo de resultados, motivo pelo qual determino o encerramento do acompanhamento, como o conseqüente arquivamento deste procedimento. Maceió, 19 de dezembro de 2024.

### Recomendações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 03/2025

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público no controle externo da atividade policial.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, VII, determina que é função do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando a Resolução CNMP nº 279/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando o Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, publicado pelo CNMP;

Considerando que foram constatadas irregularidades quando do preenchimento dos Relatórios pelos membros, uma vez que as observações finais não condizem com as providências adotadas, RECOMENDA:

Art. 1º – Os membros do Ministério Público, com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial, devem realizar as visitas ordinárias semestralmente para a coleta das informações dos meses de referência, consoante critérios estabelecidos nos formulários de visita elaborados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, conforme teor da Resolução CNMP nº 279/2023.

Art. 2º – As visitas ordinárias às unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares deverão ser precedidas de instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade e, finalizada a visita, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada, na forma dos arts. 7º, §2º, VII, e 8º, III, c) da Resolução CNMP nº 279/2023, adotando as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º – O procedimento administrativo a ser instaurado terá a finalidade de apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes; sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial; apurar ato de improbidade administrativa ou ilícito penal identificados na visita técnica, caso tenha atribuição para tanto, ou proceder à remessa dos documentos ou peças de informação ao órgão ministerial com atribuição para atuar na matéria.

Art. 4º – Os relatórios, e demais atividades relacionadas à fiscalização, deverão ser juntados aos respectivos procedimentos administrativos, comunicando-se à Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Público



## Outros

AVISO 003/2025 – CG/MP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 3º, I, do Regimento Interno, comunica que, a partir do ano de 2025, a publicação das normas desta Corregedoria-Geral seguirá a ordem numérica contínua, em conformidade com as determinações da técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 95/98. Dessa forma, esclarecemos que, ao iniciar o novo ano, a numeração das normas não será reiniciada do número 01, mas continuará a sequência previamente estabelecida. Essa medida visa garantir maior organização e uniformidade no registro e no acompanhamento das normas emitidas.

Maceió/AL, 14 de janeiro de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 1 de 14 de Janeiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CECÍLIA LIMA PERBOIRE, estabelecendo sua lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir de 16/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### 1ª Promotoria de Justiça da Capital- DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº0052/2025/01PJ-Capit

IC - Inquérito Civil Nº 06.2023.00000300-6

Em razão da documentação de fls. 30, intime-se o autor do despacho de arquivamento (Danilo Camboim - CPF: 048.066.844-22, RG - 2002006043024), publicando-se a parte dispositiva do despacho de fls. 25.

Cumpra-se.

- PARTE DISPOSITIVA DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO:

III – CONCLUSÃO

Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determina-se



o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências:

- Intimação PESSOAL das partes acerca do presente despacho, dando-lhes ciência do presente despacho, o qual comportará possível recurso;
- Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
- Baixas necessárias.

CUMPRÁ-SE.

Maceió/AL, domingo, 12 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça

#### Portarias

#### 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000023-9

#### PORTARIA Nº 0001/2025/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO AO ESPORTE, ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE MACEIÓ.** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos, em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO o teor do art. 217, caput, da Constituição Federal de 1988 que consigna ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e nãoformais, como direito de cada um; CONSIDERANDO a disposição da Lei 14.597/2023: "Art. 3º. Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações. § 1º. A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral"; CONSIDERANDO a redação do art. 2º, caput e inciso VI, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, que estabelece entre as finalidades do Estado, o estímulo à prática do desporto, como forma de promoção social; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria a notícia de suposta mora por parte da SEMESP, na instalação de cestas de basquete em quadras dos bairros Prado e Pontal, nesta municipalidade; CONSIDERANDO o fato de este Órgão Ministerial ter remetido dois ofícios à referida secretaria sem, no entanto, ter havido qualquer resposta com fornecimento de explicações, com decurso do prazo legal da Notícia de Fato; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO AO ESPORTE, ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, à SEMESP e à Procuradoria-geral do Município; e 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 13 de janeiro de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça

#### Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL  
Resenha.

Procedimento Administrativo 09.2021.00000478-5.  
Interessado - denúncia anônima.



Através do presente ficam os interessados notificados do seguintes despacho exarado nos autos do procedimento administrativo 09.2021.00000478-5: "

Não restou comprovada, desta forma, a irregularidade narrada na denúncia.

Não bastasse tal fato, é de se mencionar que para restar caracterizada a improbidade administrativa é necessário que se comprove o dolo específico do administrador público em realizar a conduta descrita nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8429/1992.

A análise do elemento subjetivo da improbidade é de vital relevância, na medida em que não se pode confundir ilegalidade com improbidade. Nem todo ato ilegal caracteriza improbidade. Além disso, a Lei não se preocupou em punir o agente público incompetente, mas, sim o agente público que age com desonestidade. A vontade do agente público, portanto, é essencial para a correta imputação e tipificação segundo à Lei. Conforme lições da doutrina, o dolo do agente para toda e qualquer conduta tipificada na lei de Improbidade Administrativa passa a ser específico: consciência + vontade + finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade (GUIMARÃES, 2022:22).

O agente visado pela Lei de improbidade é o desonesto, não o simplesmente incompetente. Mesmo antes das modificações lançadas na Lei 8429/1992 pela Lei 14230/2021, este já era o entendimento de nossos Tribunais:

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92.

A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido.

(REsp n. 213.994/MG, relator Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 17/8/1999, DJ de 27/9/1999, p. 59.)

Diante de todo o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.

Notifique-se o Município.

Em virtude do anonimato da denúncia, notifiquem-se os possíveis interessados através de publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial, em virtude do anonimato da denúncia.

Após, considerando a determinação contida no art. 12 da Resolução 174/2017, comunique-se o arquivamento do presente procedimento ao e. Conselho Superior do Ministério Público Estadual.

Cumpra-se."

Girou do Ponciano/AL, 14/01/2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça.

### Portarias

Nº 06.2025.00000006-1  
Portaria Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Promotoria de Justiça, denúncia sobre uma suposta fraude em licitação pública (modalidade pregão), que originou a Ata de Registro de Preço nº 01/2021 (Proc. Adm. nº 01060015/2021), restando imprescindível apurar as circunstâncias do suposto crime de maneira mais aprofundada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigativo Criminal é o expediente adequado para apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, priorizando as apurações sobre violações a bens jurídicos de alta relevância;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nos termos da Resolução CNMP n. 181/2017, visando apurar com mais detalhes as circunstâncias do crime em investigação, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como encaminhamento ao juízo de direito com competência para atuar nas investigações penais, nos termos definidos pelo egrégio STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, que versam sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.964/2019 que instituiu o Juiz das Garantias;
- 3) Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de janeiro de 2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 002/2025

Nº 06.2025.00000010-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Promotoria de Justiça o Inquérito Policial nº 13060/2024, tendo como vítima de homicídio ALAN GOMES DE SOUZA e como autor GEORGE LISBOA JÚNIOR, sendo imprescindível apurar as circunstâncias do suposto crime de maneira mais aprofundada por este Parquet;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução entendeu ser necessário realizar a oitiva de uma testemunha, a fim de esclarecer as circunstâncias do fato, assegurando os direitos e garantias dos investigados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através das ADI's 2943, 3309 e 3318, validou o poder de investigação criminal do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigativo Criminal é o expediente adequado para apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, priorizando as apurações sobre violações a bens jurídicos de alta relevância;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nos termos da Resolução CNMP n. 181/2017, visando apurar com mais detalhes as circunstâncias do crime em tela, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como encaminhamento ao juízo de direito com competência para atuar nas investigações penais, nos termos definidos pelo egrégio STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, que versam sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.964/2019 que instituiu o Juiz das Garantias;
- 3) Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de janeiro de 2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA  
Promotor de Justiça





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Procedimento Administrativo 09.2025.00000040-6

Portaria nº 0001/2025/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO que foi firmado acordo nos autos do processo judicial nº 0800035-54.2023.8.02.0012 relativo a recuperação de área ambiental degradada (caatinga).

CONSIDERANDO que o acordo já foi homologado judicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do que ficou acordado;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o cumprimento do acordo firmado nos autos judiciais nº 0800035-54.2023.8.02.0012. Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;

B) JUNTE-SE aos autos o referido acordo e demais documentos pertinentes;

C) EXPEÇA-SE ofício ao proprietário do imóvel para que preste informações acerca do plano de recuperação de área degradada (PRAD) apresentado ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA. Caso tenha sido aprovado, forneça informações acerca de sua execução.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 14 de janeiro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

0006/2025/01PJ-MDeod/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e



destinação efetiva, resolutive e estratégica de valores de muitas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado; CONSIDERANDO que na rede Municipal de Marechal Deodoro e também na rede Estadual (escolas localizada em Marechal Deodoro) verificase, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Marechal Deodoro, além de determinar as seguintes providências:

- Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- Comunicação da adesão ao Projeto Institucional aos Núcleos da Educação e Infância, com vistas a adoção das estratégias;
- Ofícios às Secretarias Municipais e Estaduais para que informe, por escola, o acervo de livros e número de alunos matriculados no ano de 2025;

Marechal Deodoro, Estado de Alagoas – 13 de janeiro de 2025  
Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00000838-9  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 279/23 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, a qual preleciona que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe defender;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO os problemas detectados em inspeção realizada no CISP, que envolvem, especialmente, carência de pessoal, falta de controle de quantidades de armas e drogas apreendidas, ausência de protocolo de atuação em cadeia de custódia, ausência de controle de prazos e horário reduzido de funcionamento do CISP para registro de ocorrências;

CONSIDERANDO o narrado em Audiência Extrajudicial realizada no âmbito no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001461-8, que abrange relatos de dificuldades da população para acionamento da Polícia em casos de flagrantes, e a necessidade de fixação de protocolo em casos de ocorrências envolvendo menores de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência aos procedimentos investigativos que tramitam no âmbito da Delegacia de Polícia de Boca da Mata (CISP), especialmente aos Inquéritos Policiais, no que diz respeito à qualidade da apuração e do cumprimento das diligências requisitadas pelo Parquet, assim como no tocante à sua conclusão em tempo hábil e razoável, diante da excessiva e recorrente extrapolção dos prazos legal e discricionariamente fixados para tal fim;

CONSIDERANDO que o prazo discricionário fixado para cumprimento de diligências requisitadas por esta Promotoria de Justiça, não vem sendo ordinariamente cumprido pelos responsáveis, o que tem gerado atrasos na condução dos inquéritos policiais recebidos e das investigações que tramitam no Poder Judiciário, especialmente no tocante a lacunas verificadas na produção de elementos informativos que apontem a autoria de crimes dolosos contra a vida, resultando em respostas tardias às famílias das vítimas e, de forma mediata, à própria sociedade;

CONSIDERANDO que o atraso no cumprimento das diligências e na conclusão de Inquéritos Policiais em curso tem como uma das causas a quantidade insuficiente de servidores públicos efetivos para dar andamento aos trabalhos desempenhados;



CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis observadas no CISP do Município de Boca da Mata, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais, não podem se constituir em óbices inamovíveis à integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal calcada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos de investigação no âmbito da Delegacia de Polícia de Boca da Mata (CISP), com destaque para a produção de provas técnicas que corroborem a autoria delitiva, incluindo quebras de sigilo telefônico, reconhecimento de pessoas e requisição de laudos periciais de local de crime, instrumentos idôneos a garantir que tais apurações avancem qualitativamente, diante da possibilidade de maior eficiência nos resultados a serem produzidos;

RESOLVE RECOMENDAR à Senhora Delegada de Polícia responsável pela Delegacia de Polícia de Boca da Mata a adoção das seguintes diligências mínimas a serem realizadas durante a instrução dos inquéritos policiais, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas imponíveis pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

- 1) adote metodologias aptas a sanar os problemas elencados acima, inclusive quando as ocorrências envolvam o público infante-juvenil, seja como vítima ou autor, e no controle de cumprimento de prazos de diligências e/ou conclusão do caderno inquisitorial;
- 2) adote providências no tocante às narradas dificuldades para registro de ocorrência de crimes de menor e médio potencial ofensivo, especialmente delitos de ameaça, assim como promova a garantia de anonimato de eventuais denunciante, tendo em vista notícias de constrangimento para identificação na comunicação de delatio criminis;
- 3) na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes violentos letais intencionais, se atente para o animus do indiciado, especialmente em crimes preterdolosos, com o fito de evitar posterior desclassificação inadequada de crimes e a consequente incompetência do Tribunal do Júri;
- 4) na instrução dos inquéritos policiais referentes a crimes praticados mediante utilização de arma de fogo, verificar se os laudos referentes aos ferimentos contêm: (a) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; (b) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; (c) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados; e se há a existência de outras lesões, ainda que provocadas por outro meio;
- 5) na instrução dos inquéritos policiais, sempre que necessário, determinar a realização de laudo e levantamento do local do crime, instruído com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, indicação de testemunhas e outros dados julgados imprescindíveis pela autoridade policial e pelo perito;
- 6) na instrução dos inquéritos policiais decorrentes de violência doméstica e familiar, seja contra a mulher, seja contra crianças ou adolescentes, se atente para realizar, com a devida permissão de quem de direito, registros fotográficos das vítimas, assim como do local dos fatos, incluindo destruição de objetos de culminem na imputação do crime de dano;
- 7) na instrução dos inquéritos policiais, diligenciar para sejam explicitados todos os laudos e evidências necessárias à definição de eventuais qualificadoras;
- 8) na instrução dos inquéritos policiais em que o investigado padeça de alguma enfermidade que possa vir a servir de argumento para que se suscite sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, atentar para a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou da sua determinação segundo esse entendimento (requisito volitivo) por parte do agente no momento da ação criminosa, por meio de laudos periciais e/ou testemunhos que apontem se, de fato, houve exclusão ou diminuição da sua culpabilidade, não bastando, em regra, a mera comprovação da enfermidade.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas para que tomem ciência do inteiro teor desta Recomendação e adotem providências no tocante à carência de servidores públicos efetivos no CISP de Boca da Mata, no âmbito de suas respectivas atribuições, assim como acompanhem os desdobramentos dos itens listados acima, endereçados à Delegada de Polícia Civil de Boca da Mata, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos e circunstâncias detalhadamente expostos na presente Recomendação.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

A autoridade destinatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas a viabilizar maior proteção e apoio às vítimas de ações criminosas, com realce para a garantia do seu direito à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, reparação dos danos materiais e psicológicos e quaisquer outros direitos amparados legalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS

**DOE** | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 15 de janeiro de 2025

Edição nº 1289

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Boca da Mata, 14/01/2025.

Ana Cecília M S Dantas  
Promotora de Justiça